

PROCESSO: 17442/2019

ORIGEM: UDESC/CEPLAN/Departamento de Sistemas de Informação

INTERESSADO: ALEXANDRE VELOSO DE MATOS

ASSUNTO: Não aplicação de ressarcimento por (6) seis meses

HISTÓRICO: Em 30/07/2019 é autuado o processo no SGPe com a solicitação de não aplicação de ressarcimento. Em 31/07/2019 a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano atesta que a o professor está apto à solicitação e encaminha o processo ao CONSEPE. Em 05/09/2019 o processo é encaminhado para a análise dessa relatora.

ANÁLISE:

Trata-se de solicitação de não aplicação de ressarcimento por (6) seis meses pelo prof. Alexandre Veloso de Matos. Na solicitação o prof. Esclarece que o prazo regular para a conclusão do curso é 14.09.2019 e que solicitou a referida prorrogação junto ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGInf) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Tal solicitação encontra-se anexa ao processo e contém a justificativa, atividades a serem desenvolvidas e o cronograma. Também foram anexadas ao processo a declaração de matrícula e a justificativa do orientador. Segundo a Resolução Consuni Nº 056/2010 – que dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em seu Art. 10, § 6º

“Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”

Considera-se que a justificativa está bem fundamentada para a concessão do pleito, muito embora o pedido do professor ainda não tenha sido apreciado no colegiado do Programa. Contudo, o professor argumenta que “Usualmente pedidos de extensão de prazo não são encaminhados com muita antecedência...” Da mesma forma, o orientador em sua justificativa afirma que “Como membro do colegiado do Programa, posso assegurar que muito raramente solicitações dessa natureza são negadas”.

VOTO DA RELATORA:

O voto é favorável à solicitação de não aplicação de ressarcimento por (6) seis meses

RELATORA: Dannyela da Cunha Lemos

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora conselheira Dannyela da Cunha Lemos, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE